



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei 226/X
Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VII

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 62.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas **1.4**, 2.19 e 2.24 da Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

1.4 – (...):

1.4.1 – (...);

1.4.2 – (...);

1.4.3 – (...);

1.4.4 – (...);

1.4.5 – iogurtes;

1.4.6 – (...);

1.4.7 – (...);

1.4.8 – (...);

1.4.9 – (...).

(...))»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2008

Os Deputados

Justificação: Não obstante a inexistência de qualquer legislação comunitária que harmonize e padronize o conceito, mas sobretudo pelo facto da legislação nacional não contemplar a pasteurização dos iogurtes, a verdade é que foi introduzida, no Orçamento de 2008, nesta linha da Lista I anexa ao Código do IVA, a designação iogurte pasteurizado. A introdução deste produto nesta Lista I correspondeu ao início de comercialização em Portugal de um produto importado que pretende utilizar esta designação, não obstante a inibição da sua utilização e não obstante as reticências então colocadas pelos próprios serviços do Ministério da Agricultura. Repõe-se, por isso, o termo correcto e o único com cobertura legal integral que deve beneficiar da taxa mais reduzida do IVA.